



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 039/CBMRS/DSPCI/2022

(publicada no DOE n.º 235, de 09 de dezembro de 2022)

Estabelece instruções normativas complementares à Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022 e às Resoluções Técnicas CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e Partes 4A e 4B/2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, tração animal, reboque e semi-reboque, motorhome, terrestre, aquáticos ou aéreos não serão objetos de licenciamento da segurança contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos veículos:

a) dotados de estruturas e equipamentos de lazer e/ou diversão com acesso de público, tais como, os veículos que abrigam brinquedos em parques de diversão e assemelhados;

b) que sejam fixados de modo permanente para serem utilizados em atividades análogas às realizadas em edificações e áreas e risco de incêndio, independentemente de possuírem estruturas fixas ou móveis vinculadas ao veículo.

§ 2º - Para os casos descritos no §1º, deverá ser realizado o licenciamento junto ao CBMRS como evento temporário, construção provisória ou edificação permanente, de acordo com a legislação vigente, exceto para os casos enquadrados em Atividades de Baixo Risco de Incêndio – ABRI.

Art. 2º - Nos casos em que o veículo possua estrutura(s) fixa(s) ou móvel(is) vinculada(s), que por suas características requeiram licenciamento junto ao CBMRS, essas deverão ser regularizadas como evento temporário, construção provisória ou edificação permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 08 de dezembro de 2022

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS